



CONTRATO Nº 53/ 2015

Contrato de aquisição de equipamentos de Tecnologia da informação - Servidores do Tipo Torre e a Prestação de Garantia aos objetos adquiridos que entre si fazem o CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA por meio de seu Presidente e Procurador Chefe e a empresa TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA., para os fins que especifica sob as condições a seguir descritas:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito na Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP 74.063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Anselmo Pereira da Silva Sobrinho, portador da Carteira de Identidade nº 430036 – 2ª Via – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 190.369.141-91 e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Lourival de Moraes Fonseca Júnior, portador da OAB/GO nº 20.085 e a empresa **TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na BR 116, 12.500, Linha Verde, Parolin, CEP 81.690-200, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 79.345.583/0001-42, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Maurea Fontana, inscrita no CPF/MF sob o nº 642.536.439-49, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, conforme Despacho autorizatório de fls. . Processo nº 2015/0002132, através de adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 154/2014 – Sistema de Registro de Preços, realizado pelo Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Ciência, tecnologia e inovação – SETEC, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO



1.1 Constitui objeto do presente ajuste a aquisição de equipamentos de Tecnologia da informação - Servidores do Tipo Torre e a Prestação de Garantia aos objetos adquiridos, mediante adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico no 154/2014 – Sistema de Registro de Preços, realizado pelo Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Ciência, tecnologia e inovação – SETEC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACOES DAS PARTES:

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- Não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as cláusulas avençadas neste Edital constante do **Pregão Eletrônico no 154/2014 - Sistema de Registro de Preços, Termo de Referencia – Anexo I**, solicitação da CONTRATANTE, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;
- Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;
- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de produtos empregados;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com os objetos fornecidos.
- Prestar a assistência técnica/garantia, independente de quaisquer contratempos.

2.2 - A CONTRATANTE se compromete a:

- Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos objetos a serem fornecidos;
- Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos objetos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGENCIA

3.1 - DO PRAZO PARA OS LOTES 01, 02, 03, 04 e 07 - O contrato de garantia a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **36 (trinta e seis) meses** após a emissão da Nota Fiscal.

3.2 - DO PRAZO PARA OS LOTES 05 e 06 - O contrato de garantia a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **60 (sessenta) meses** após a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 - DO PREÇO: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente a entrega dos equipamentos, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 236.100,00 (duzentos e trinta e seis mil e cem reais)**.

4.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: A fatura, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, será paga, em uma única parcela, via Ordem de Pagamento, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora, no Banco _____, Agência _____, Conta _____.



4.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) *am pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACAO ORCAMENTARIA

5.1 A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte dotação orçamentária – Câmara Municipal de Goiânia: **2015.01.01.01.031.0001.1458.44905235.100**, conforme Nota de Empenho nº 0018 00, de 30/12/2015, no valor de **RS 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais)**; Câmara Municipal de Goiânia: **2015.01.01.01.031.0001.2001.33903908.100**, conforme Nota de Empenho nº 0093 00, de 30/12/2015, no valor de **RS 29.000,00 (vinte e nove mil reais)** e Câmara Municipal de Goiânia: **2015.01.01.01.031.0001.2001.33903994.100**, conforme Nota de Empenho nº 0092 00, de 30/12/2015, no valor de **RS 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais)**;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1 - O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará o **LICITANTE VENCEDOR** à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado.

6.1.1 - A multa a que se alude o item 6.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.

6.1.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

6.1.3 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



6.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.2.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da **garantia prestada**, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

6.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

6.3.1 - Convocado dentro do prazo de validade da proposta e não celebrar o contrato;

6.3.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

6.3.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

6.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

6.3.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

6.3.6 - Não mantiver a proposta;

6.3.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

6.4 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.



6.5 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

6.6 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

6.7 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia aos objetos adquiridos, durante o período de vigência do contrato, por intermédio da rede autorizada ou credenciada com o fabricante.

7.2 - A garantia inclui a prestação de serviços de assistência técnica, substituição ou quaisquer outras medidas necessárias para o perfeito funcionamento dos objetos.

7.3 - Todo o custo referente à prestação da garantia correrá por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISAO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - A rescisão poderá ser:

8.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da sobredita Lei;

8.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



8.4 – A rescisão, administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO E REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas dos Municípios, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULACAO

11.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico no 154/2014 – Sistema de Registro de Preços e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e alterações, bem como legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

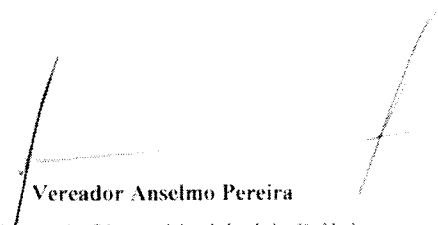


Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

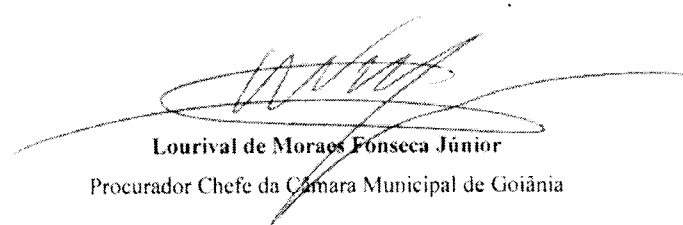
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 30 de dezembro de 2015.

Pela CONTRATANTE:



Vereador Anselmo Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



Lourival de Moraes Fonseca Júnior

Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:



Mauria Fontana

TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.



Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: